LEI COMPLEMENTAR Nº 365, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ÁREA, A TÍTULO GRATUITO E PRECÁRIO, PARA A CONSTRUÇÃO DE PARQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica outorgada Concessão Administrativa, a título gratuito e precário, à CLARION CABREÚVA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE 2 LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n. 11.433.282/0001-37, com sede à Rua dos Pinheiros, 870, 14º andar, conjunto 143, Pinheiros, São Paulo/SP, Cep 05422-001, para a revitalização e construção de Parque Linear na área de 74.752,79m2, objeto da matrícula n. 053367, oriunda do Cartório de Registro de Imóveis de Itu, assim descrito:

"Um terreno urbano sem benfeitorias, constituído pelo Sistema de Recreio B, do loteamento denominado "Villarejo Sopé da Serra", no Bairro do Bonfim, na cidade de Cabreúva, desta Comarca, assim descrito: inicia no canto formado pela divisa do Ribeirão Pirahy com a lateral direita da Avenida Um, daí deflete à direita e segue em reta dividindo com a Avenida Um por 101,00m mais 40,52m em reta, segue em curva por 14,97m na confluência da Avenida Um com a rua 50, daí segue em reta por 618,43m, dividindo com a rua 50, daí segue em curva 13,48m da confluência da rua 50 e 53, deflete a esquerda em reta medindo 40,00m em reta, mais 18,53m em curva, mais 67,61m em reta,

dividindo com a rua 52, segue curva mais 26,18m dividindo com a referida rua 52 e 3,19m em reta dividindo com o lote 15 da quadra NA, deflete a direita em reta 60,09m dividindo com Francisco Leme de Godoi, segue acompanhando a sinuosidade do Ribeirão Pirahy confrontando com Francisco Leme de Godoi até encontrar novamente a lateral direita da Avenida Um, inicio desta descrição, encerrando a área de 74.752,79m2".

Parágrafo Único - A revitalização compreenderá a ocupação de área permeável de 60.422,10m2.

ARTIGO 2º - A Concessão Administrativa, ora outorgada, vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, a partir da data de publicação da presente Lei, salvo nas hipóteses descumprimento por parte da cessionária.

ARTIGO 3º - Todos os custos atinentes a implantação do Parque será suportada pelo Concessionário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 21 de agosto de 2014.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 21 de agosto de 2014.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva